



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI N.º 4.084, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

**Fixa o Subsídio dos Secretários
para a Legislatura 2017-2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 6.462,13 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

Art. 2º Os subsídios mensais dos Secretários serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Constituição Federal.

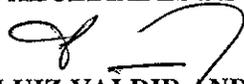
Parágrafo Único - No primeiro ano da Legislatura, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de Setembro de 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N.º 4.084, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016

Fixa o Subsídio dos Secretários para
a Legislatura 2017-2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO (RS),
no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei
Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os ocupantes dos cargos em comissão de Secretários Municipais perceberão subsídios mensais no valor de R\$ 6.462,13 (Seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

Art. 2º Os subsídios mensais dos Secretários serão revisados através de lei de iniciativa da Mesa Diretora do Poder Legislativo, na mesma data e no mesmo índice concedido aos servidores municipais, conforme o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, obedecendo aos limites previstos na Constituição Federal.

Parágrafo Único - No primeiro ano da Legislatura, o valor dos subsídios de que trata esta Lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data em que for realizada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de Janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 30 de Setembro de 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES - Prefeito